



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004683/2025

Processo: 10606-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Tiago Rocha dos Santos -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4683/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4683/2025, que "**Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, ativos e inativos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" e sobre a redução da jornada semanal de trabalho dos Secretários Escolares."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo em organizar suas finanças e dispor de seus recursos para fins de pagamento de pessoal de sua competência, no que a presente proposição legislativa encontra respaldo no inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre as quais a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração.

Ressalte-se, por fim, que o Município por meio de Mensagem do Executivo que a presente proposição legislativa está em conformidade com a Lei Federal n. 11.738 de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" concedendo o reajuste de 6,27% sobre o vencimento base dos servidores da educação básica do magistério municipal, e sobre a redução da jornada semanal de trabalho dos Secretários Escolares. Importante ressaltar que a proposição legislativa ora enviada, assim como ocorreu em anos passados, decorre da profunda convicção de que o referido dispositivo legal constitui estratégia fundamental para o avanço da qualidade do ensino em nosso país e sempre contou com o firme e decisivo apoio do Poder Executivo, dando concretude a essa importante política pública que objetiva a valorização das carreiras do magistério municipal. Cabe ainda destacar que a presente proposição



legislativa em comento decorre de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, da Secretaria da Fazenda - SF, e da própria Juiz de Fora Previdência - JFPREV, que levou em conta o reforço financeiro oriundo do chamado "Novo Fundeb", cujo avanço ajudou a tornar possível tal medida nas gestões passadas e atual, tomando-se sempre o cuidado de harmonizar a referida garantia legal com as disposições da Lei Complementar n. 101 de 2000 - LRF. Outra nuance contemplada pela presente proposição legislativa que também contou com estudos técnicos preliminares realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH e da Secretaria de Educação - SE, reside na redução da jornada de trabalho das Classes de Secretário Escolar I, II e III, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, medida que, em verdade, traduz-se em antiga reivindicação da categoria.



Outrossim, foi juntado pelo Poder Executivo o Impacto Orçamentário Financeiro, comprovando a boa saúde financeira do Ente Público e sua regular capacidade de arcar com as despesas que somam ao seu orçamento através do que se propõe neste projeto de lei, informando que as despesas decorrentes desta proposição legislativa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4683/2025, que **"Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, ativos e inativos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" e sobre a redução da jornada semanal de trabalho dos Secretários Escolares"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD